



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 489 - de 29 de novembro de 1959**

**Concede efetividade a servidores do  
Município, nas condições que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** São declarados efetivos os servidores do Município, interinos ou contratados, que ocupam atualmente cargos de provimento efetivo e que contem mais de dois anos de serviço, satisfeitos os requisitos do art. 14, nºs I a V, do Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Município

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo se aplicarão, também, às professoras.

**Art. 2º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de novembro de 1959.

**FÉLIX GRIVOT**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**IZABELINO ABAD**  
Secretário